



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2010.**

Aprova condição especial para o avião Embraer EMB-500, aplicável ao assento orientado transversalmente para um único ocupante.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 23-008, intitulada “Condição Especial Aplicável ao Assento Orientado Transversalmente, para um Único Ocupante”, para fins de certificação de interiores do projeto de tipo do avião Embraer EMB-500.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp](http://www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp)) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente